

TERMO DE ADESÃO À PROMOÇÃO PACOTE DE CORRETAGEM

Pelo presente instrumento, o CLIENTE, devidamente cadastrado na ALPES CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CORRETORA), com sede na ARua Leopoldo Couto de Magalhães, 758, 1º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.882.245/000188, adere à promoção "PACOTE DE CORRETAGEM", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por fim regular os direitos e obrigações das partes contratantes, relativamente ao fornecimento do pacote promocional de corretagem oferecido pela CORRETORA e aderido pelo CLIENTE.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. O CLIENTE, por meio deste instrumento, adquire pacote promocional de corretagem de 500 (quinhentas) ordens para compra e/ou venda de ativos negociados através da plataforma Home Broker da CORRETORA (www.wintrade.com.br) e no segmento Bovespa.

2.2. O CLIENTE poderá utilizar às 500 (quinhentas) ordens para realização de negócios nos mercados de ações integral, fracionário e de opções.

2.3. O CLIENTE poderá utilizar às 500 (quinhentas) ordens para realização de negócios nos seguintes tipos de ordens admitidas no segmento Bovespa:

a) Ordem Administrada: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da Corretora;

b) Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;

c) Ordem Discricionária: é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo a quem ordena estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, aquele que ordena indicará os nomes dos comitentes a ser especificados, a quantidade de Ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;

d) Ordem de Financiamento: é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um Ativo ou direito em um mercado administrado pela BOVESPA, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BOVESPA;

e) Ordem Limitada: é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;

f) Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida; e

g) Ordem "Stop": é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

2.4. O CLIENTE poderá utilizar às 500 (quinhentas) ordens somente para negócios realizados através da plataforma Home Broker da CORRETORA, denominada WinTrade. Logo, as ordens executadas via mesa de operação serão cobradas pelo valor divulgado no site www.wintrade.com.br.

2.5. Cada ordem inserida na plataforma Home Broker pelo CLIENTE e executada pelo sistema da CORRETORA, parcialmente ou integralmente, será debitada do PACOTE DE CORRETAGEM, sendo disponibilizado ao CLIENTE o saldo do seu PACOTE DE ORDENS.

2.6. As ordens inseridas na plataforma Home Broker e canceladas pelo CLIENTE não serão debitadas do PACOTE DE CORRETAGEM. Contudo, as ordens canceladas pela BM&FBOVESPA serão normalmente debitadas do PACOTE DE CORRETAGEM.

2.7. A Contratação do PACOTE DE CORRETAGEM deverá ser sempre realizada através do site www.wintrade.com.br com a utilização da assinatura eletrônica do CLIENTE.

2.8. No caso de contratação de mais de um PACOTE DE CORRETAGEM em um mesmo mês, as ordens serão debitadas por critério de validade, ou seja, serão debitadas as ordens do PACOTE DE CORRETAGEM que estiver vencendo antes.

2.9. O CLIENTE NÃO PODERÁ UTILIZAR O PACOTE DE CORRETAGEM PARA EXERCÍCIO DE OPÇÕES, OPERAÇÕES À TERMO, OPERAÇÕES ENVOLVENDO TÍTULOS DO TESOURO DIRETO E NEGÓCIOS REALIZADOS NO SEGMENTO BM&F.

2.10. PARA EFEITOS DE IMPOSTO DE RENDA CADA ORDEM EXECUTADA COM A UTILIZAÇÃO DO PACOTE DE CORRETAGEM TERÁ O VALOR FIXO DE R\$ 2,00 (DOIS REAIS), SENDO QUE O SALDO REMANESCENTE DAS ORDENS CONTRATADAS E NÃO EXECUTADAS NÃO SERÃO CONTABILIZADOS COMO CUSTO DE OPERAÇÃO PARA EFEITOS DE CÁLCULO DE IMPOSTO DE RENDA.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pela adesão ao PACOTE DE CORRETAGEM será cobrado o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo essa quantia bloqueada/debitada imediatamente da conta do CLIENTE quando da adesão ao Pacote através do site www.wintrade.com.br com a utilização da senha e assinatura eletrônica.

3.2. Não será autorizada a adesão ao PACOTE DE CORRETAGEM caso o CLIENTE não possua saldo suficiente em sua conta para bloqueio/débito da quantia acima referida.

3.3. Cada adesão ao PACOTE DE CORRETAGEM gerará um bloqueio/débito da quantia acima referida, não sendo cumulativos os créditos dos PACOTES DE CORRETAGEM adquiridos no mesmo prazo de validade.

3.4. NÃO ESTÃO INCLUSOS NO VALOR ACIMA REFERIDO OS OUTROS CUSTOS DECORRENTES DE NEGÓCIOS REALIZADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO HOME BROKER DA CORRETORA, INCLUSIVE OS TRIBUTOS INCIDENTES.

3.5. O CLIENTE, NESTE ATO, AUTORIZA A CORRETORA A PROCEDER COM O BLOQUEIO/DÉBITO AUTOMÁTICO, NA SUA CONTA, DO VALOR DEVIDO PELA ADESÃO AO PACOTE DE CORRETAGEM OBJETO DO PRESENTE TERMO. ALÉM DISSO, COMPROMETE-SE A MANTER SALDO SUFICIENTE NA SUA CONTA, PARA SUPORTAR O DÉBITO DO REFERIDO VALOR QUANDO DA CONTRATAÇÃO.

4. DO PRAZO E DA RESCISÃO

4.1. O prazo de vigência de cada PACOTE DE CORRETAGEM de 500 ordens será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data sua contratação através de assinatura eletrônica no site www.wintrade.com.br.

4.2. O CLIENTE poderá contratar mais de um PACOTE DE CORRETAGEM no mesmo mês, contudo, não haverá comunicação ou cumulação dos saldos de ordens dos Pacotes contratados.

4.3. NÃO HAVERÁ REEMBOLSO DE ORDENS NÃO UTILIZADAS E VENCIDAS OU PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PACOTE DE CORRETAGEM. PORTANTO, O SALDO DE ORDENS NÃO UTILIZADAS NO PRAZO DE VIGÊNCIA ACIMA REFERIDO SERÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO.

4.4. O presente Contrato poderá ser rescindido automaticamente por qualquer das partes ou pelo CLIENTE através de assinatura eletrônica no site www.wintrade.com.br. Contudo, o cancelamento antecipado do contratado não gera obrigação da CORRETORA de devolução de qualquer quantia debitada da conta do CLIENTE a título de pagamento do PACOTE DE CORRETAGEM.

4.5. Em caso de rescisão por parte da CORRETORA, o CLIENTE será comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Por comunicação por escrito entende-se a carta com aviso de recebimento, e-mail enviado ao CLIENTE ou qualquer outra forma de notificação judicial ou extrajudicial.

4.6. A eficácia das cláusulas deste Contrato permanece até que sejam liquidadas todas as obrigações dele originadas, e obriga os seus sucessores e/ou herdeiros.

4.7. Constituirá motivo de rescisão automática o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, hipótese em que as operações realizadas pelo CLIENTE deverão ser devidamente liquidadas por ele.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CORRETORA envidará razoáveis esforços para assegurar a adequação dos serviços. No entanto, a CORRETORA não será responsabilizada por quaisquer danos sofridos e/ou incorridos por qualquer inexatidão, erro ou omissão contida em qualquer serviço fornecido para o CLIENTE, independentemente de como tais falhas, interrupções, atrasos, inexatidões, erros ou omissões tenham surgido, exceto se tiverem sido causados por negligência ou má conduta da CORRETORA.

5.2. Exceto com relação à obrigação do CLIENTE de efetuar os pagamentos devidos a CORRETORA, nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de qualquer obrigação contida no presente contrato, ou pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação, que seja atribuível a causas fora de seu controle, incluindo, mas não limitando a, disputas industriais de qualquer natureza, eventos de força maior, revoluções, atos governamentais, falhas nas telecomunicações, incêndios e outros infortúnios.

5.3. Em nenhuma circunstância as partes serão responsabilizadas por quaisquer danos indiretos ou incidentais relativamente ao objeto do presente contrato, incluindo, mas não limitado, a lucros cessantes, independentemente do fato de tais danos serem previsíveis ou evitáveis.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A tolerância por parte da CORRETORA com relação a qualquer das obrigações assumidas pelo CLIENTE em decorrência do presente Termo não implicará em novação ou renúncia de seus direitos.

6.2. As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações previstas neste Termo para terceiros, sem a prévia anuência da outra parte.

6.3. Todas as comunicações da CORRETORA endereçadas ao CLIENTE deverão ser remetidas preferencialmente por correio eletrônico, no endereço constante da Ficha Cadastral. Serão consideradas plenamente válidas para todos os efeitos legais e constituirá prova de sua remessa o registro de mensagem corretamente enviada.

6.4. Este Termo poderá ser alterado sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atender exigências legais ou regulamentares, surtindo as alterações efeitos imediatos e independentes da comunicação ao CLIENTE.

6.5. Ao acessar os serviços objeto do presente Contrato, através de assinatura eletrônica, o CLIENTE estará de acordo com os Termos e Condições deste Contrato.

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias originárias do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 7 de junho de 2011.

ALPES CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS